Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 235/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/11530/2019
PROTOCOLO	: 2002316
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE COXIM
JURISDICIONADA	: RAQUEL SINGH
INTERESSADO	: DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME
VALOR	: R$ 123.114,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato, em razão da consonância com a legislação aplicável à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 1º a 4 de setembro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **declarar a regularidade** da formalização do Contrato n. 35/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e a empresa DJE Distribuidora de Alimentos EIRELI ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS); **retornar** os autos à Divisão de Fiscalização de Educação para que promova o acompanhamento do trâmite processual, nos termos regimentais; e **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS.

Campo Grande, 4 de setembro de 2025.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

1 – RELATÓRIO

Versam os autos sobre a formalização do Contrato n. 35/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e a empresa DJE Distribuidora de Alimentos EIRELI ME.

O objeto trata da aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Rede Pública de Ensino.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 02/2019, que originou este contrato, encontra-se autuado no processo TC/11419/2019, e julgado como irregular pelo Acórdão AC02 - 30/2024.

A Divisão de Fiscalização concluiu que os atos praticados se encontram em conformidade com a legislação pertinente, segundo Análise ANA - DFE – 14707/2024, peça 10.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do contrato, conforme Parecer PAR - 5ª PRC - 16223/2024, peça 13.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito que recai sobre a formalização do Contrato n. 35/2019.

A formalização do contrato encontra-se de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal n. 8.666/93, apresentando as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.

Conforme visto na Cláusula 10.1, o valor do contrato é de R$ 123.114,00 (cento e vinte e três mil, cento e quatorze reais).

Verifica-se, ainda nos autos, o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos (peça 2), a publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente (peça 3), a nota de empenho (peça 4), e a publicação do ato de designação do fiscal do contrato (peça 5).

Dessa forma, conclui-se que a formalização do Contrato n. 35/2019 atendeu aos dispositivos da legislação pertinente, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

3 – DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – PELA REGULARIDADE da formalização do Contrato n. 35/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim, inscrita no CNPJ sob o n. 03.510.211/0001-62, e a empresa DJE Distribuidora de Alimentos EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o n. 22.416.818/0001-22, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS);

II - PELO RETORNO dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação, para que promova o acompanhamento do trâmite processual, nos termos regimentais;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato e pelo retorno dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Substituto do Ministério Público de Contas Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 4 de setembro de 2025.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

VAS / MRMAM